**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO ELETRÔNICO TC 07374/14**

***ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - LICITAÇÃO – PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – SOLICITAÇÃO DO ENVIO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.***

# ACÓRDÃO AC1 TC 2.745 / 2015

**1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Pregão: **037/2014**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

2.03. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PARA ATENDER À FARMÁCIA BÁSICA, CAPS, UPA, SAMU E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.04. Proponentes Vencedores:

| FIRMA | VALOR |
|---|---|
| A. Costa Comércio Atacadista de Produto Farmacêutico Ltda. | R$ 398.153,00 |
| Cirurfarma Comercial Ltda. | R$ 278.775,60 |
| Depósito Geral de Suprimentos Hospitalar | R$ 447.279,10 |
| Farmaguedes Comércio de Produtos Farmacêuticos, Médicos e Hospitalares Ltda. | R$ 35.736,00 |
| José Nergino Sobreira | R$ 17.860,00 |
| Pharmaplus Ltda. EPP | R$ 226.397,00 |
| Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda | R$ 366.220,00 |
| **Total Global** | **R$ 1.770.420,70** |

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa[1], pela regularidade do procedimento licitatório em questão com ressalva à ausência dos instrumentos contratuais.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, sem prejuízo de que sejam encaminhados a esta Corte de Contas os instrumentos contratuais dele decorrentes.***

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 16 de julho de 2015.**

*jtosm*

[1] A Auditoria havia apontado as seguintes irregularidades: a) Ausência do ato de adjudicação, de acordo com a exigência da Lei 10.520/02, art. 4º, XXI e Decreto 24.649/2003, art. 3º, VIII; b) Ausência dos instrumentos de contratos entre a Edilidade e as Empresas vitoriosas; c) Ausência de assinatura no edital (fls. 870/874).

Em 16 de Julho de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO